ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2017

"Dispõe sobre a implementação de beneficio aos proprietários das residências que evitar a proliferação de criadouros de mosquito aedes aegypti".

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Municipal nº 335/90 - Lei Orgânica do Município.
Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte;
LEI:
Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade dos moradores em manter suas propriedades limpas, sem acumulo de água parada, evitando a formação de criadouros de mosquito *aedes aegypti*, e a consequente proliferação de doenças.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, emitirá selos de acordo com as condições de limpeza e higiene dos imóveis, objetivando a prevenção da proliferação de mosquitos.
Art. 3º Os selos de que trata o artigo anterior, terão a cor predominante verde, e será disponibilizado aos moradores, objetivando fixem nas residências.
Art.4º Os quintais com infestação de criadouros por sua vez, não receberão os selos.
Art. 5º A inspeção dos quintais, será precedida de autorização do morador que facultará de maneira expressa através de termo próprio a entrada do agente de fiscalização em seu domicilio.
Art. 6º A execução das atividades de que trata o artigo anterior, será exercida pelos agentes comunitárias de saúde e agentes de endemias.
Art. 7º O selo verde dará direito ao contribuinte a concorrer a 03 (três) Televisor de 48'' a 52'' (quarenta e oito a cinquenta e duas) polegadas, a serem sorteados pela Administração em data a ser definida e amplamente divulgada nos meios de comunicação e mural da Prefeitura.
Art. 8º A Critério da Administração, a campanha ocorrerá todos anos, sendo o sorteio realizado sempre no mês de dezembro, conforme disposição prévia, através de Decreto do Executivo com antecedência mínima de 06 (seis) meses.
Art. 9° Os atos de fiscalização e inspeção de que trata esta Lei serão executados pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Endemias.
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 220/2016.

Rolim de Moura/RO, 07 de abril de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D3FDD56E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/04/2017. Edição 1934
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/